



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.095, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS, ÁREAS E TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria dos Vereadores: **Marcelo Luis de Oliveira e Neivaldo de Paula Camargos**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Todo veículo abandonado nas vias públicas, terrenos ou áreas pertencentes ao Município de Frutal, será removido para depósitos ou pátios próprios.

Parágrafo Único Para efeitos desta Lei, considera-se veículo todo equipamento utilizado no transporte de passageiros e/ou carga, com tração motriz, humana ou animal.

Art. 2º Considerar-se-á abandonado o veículo encontrado estacionado em condições de visível abandono, apresentando as seguintes características:

- I – sem no mínimo uma das placas de identificação obrigatória;
- II – sem identificação de número e chassi e motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANET, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- III - que apresente débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo;
- IV - caracterizando visível estado de abandono e má conservação, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mau estado de conservação, em evidente estado de abandono, ainda que coberto com capa ou outro tipo de proteção.

Art. 3º O veículo encontrado em vias ou áreas públicas, identificado pelo mau estado de conservação e abandono, será removido ao pátio ou depósito próprio de guarda de veículos do Município de Frutal e levado a hasta pública, decorridos noventa dias após o seu recolhimento, e não tenha o proprietário o retirado.

§ 1º Considerado o veículo abandonado, nos termos do art. 1.275, parágrafo único, inciso III, do Código Civil, fica dispensada qualquer notificação a eventuais proprietários.

§ 2º São agentes da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de identificação de características de abandono, e remoção da via pública:

- I – agentes de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

II – policiais militares.

§ 3º Removido o veículo abandonado, este poderá ser retirado, nas seguintes condições:

I – em até 60 (sessenta) dias por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado por meio de procuração pública, apresentando provas de que o veículo abandonado é de sua propriedade;

II – pagamento do transporte até o pátio ou local de guarda, e diárias devidas;

III - Em caso do objeto abandonado tratar-se de veículo automotor será exigido o pagamento das multas, caso tiver registro, seguro obrigatório, demais taxas devidas;

IV – Em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada somente se transferida a propriedade;

V – Em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente;

VI – O veículo apreendido somente será retirado sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará uma Comissão de Leilão de Veículos abandonados em vias ou terrenos públicos.

Art. 5º Os recursos obtidos com o leilão destes objetos/veículos serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito, para investimento em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas de educação para o trânsito, entre outras despesas elencadas nos termos do art. 320 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes da remoção e sua estadia;

II – O valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as disposições necessárias a efetiva aplicação da presente Lei, inclusive o que for referente à documentação do veículo.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 28 de agosto de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES